

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 437, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, na Portaria Interministerial MME/ME nº 1, de 7 de dezembro de 2020, e o que consta no Processo nº 48300.002700/2019-07, resolve:

Art. 1º Estabelecer condições complementares à outorga de novo Contrato de Concessão cujo objeto é o conjunto de Usinas Hidrelétricas – UHEs da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, constantes do Anexo, que totalizam 920.416 kW de capacidade instalada, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.

§ 1º A Concessão a ser outorgada ao novo Concessionário será pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de sua assinatura.

§ 2º O Regime de Concessão das Usinas do Anexo será a Produção Independente de Energia Elétrica, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 9.271, de 2018, com disponibilidade da energia para o novo Concessionário a partir de 1º de janeiro de 2022, a exceção da UHE Itaúba, com disponibilidade de energia a partir da assinatura do novo Contrato de Concessão.

§ 3º Os montantes de energia decorrentes da redução da quantidade contratada pelos agentes de distribuição deverão ser tratados como de reposição, nos termos estabelecidos no art. 24, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 4º O novo Concessionário se obrigará, sob pena de Caducidade da Concessão, a realizar as seguintes atividades para as Usinas Hidrelétricas Itaúba, Passo Real e Jacuí:

I – elaborar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para identificação do Aproveitamento Ótimo, considerando as estruturas civis existentes e os estudos prévios já efetuados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, no prazo de trinta e seis meses da data de assinatura do Contrato de Concessão; e

II – implantar o Aproveitamento Ótimo, caso seja economicamente viável, em até noventa e seis meses da assinatura do Contrato de Concessão.

§ 5º O Concessionário deverá assinar o Contrato de Concessão em até quinze dias após a sua convocação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.12.2020, seção 1, p. 274, v. 158, n. 235.~~

[\(Revogada pela PRT GM/MME 559, de 20.10.2021\)](#)

ANEXO

Relação de Usinas da CEEE-GT

Usina	Tipo	Nome do Empreendimento	Potência (kW)	Município
UHE.PH.RS.027019-9	UHE	Itaúba	500.400,00	Pinhal Grande (RS)
UHE.PH.RS.001217-3	UHE	Jacuí	180.000,00	Salto do Jacuí (RS)
UHE.PH.RS.002003-6	UHE	Passo Real	158.000,00	Salto do Jacuí (RS)
UHE.PH.RS.000635-1.01	UHE	Canastra	44.800,00	Canela (RS)
UHE.PH.RS.000324-7.01	UHE	Bugres	19.200,00	Canela (RS)
PCH.PH.RS.001998-4.01	PCH	Passo do Inferno	1.490,00	São Francisco de Paula (RS)
PCH.PH.RS.001085-5.01	PCH	Herval	1.520,00	Santa Maria do Herval (RS)
PCH.PH.RS.000654-8.01	PCH	Capigui	4.470,00	Passo Fundo (RS)
PCH.PH.RS.000898-2.01	PCH	Ernestina	4.960,00	Ernestina (RS)
PCH.PH.RS.001076-6.01	PCH	Guarita	1.760,00	Erval Seco (RS)
PCH.PH.RS.026730-9.01	PCH	Santa Rosa	1.580,00	Três de Maio (RS)
PCH.PH.RS.000976-8.01	PCH	Forquilha	1.118,00	Maximiliano de Almeida (RS)
PCH.PH.RS.027405-4.01	PCH	Ijuizinho	1.118,00	Eugênio de Castro (RS)